



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 034/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo nº 061/2022, de 07 de junho de 2022, relativo a **despesas com serviço de 01 (um) certificado (assinatura) digital – A1 arquivo e-CPF com validade de um ano para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO em nome do vereador Presidente Edmilson Facundo.**

Os autos versam sobre despesas com serviço de 01 (um) certificado (assinatura) digital – A1 arquivo e-CPF com validade de um ano para atender as necessidades da Câmara Municipal em nome do Vereador Presidente Edmilson Facundo, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto despesas com serviço de 01 (um) certificado (assinatura) digital – A1 arquivo e-CPF com validade de um ano para atender as necessidades da Câmara Municipal em nome do Vereador Presidente Edmilson Facundo, de acordo com Solicitação através do memorando nº 061, fls. 002 e do termo de referência nas fls. 003 a 007, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 031
ALTO PARAISO - RO

Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 032
ALTO PARAISO - RO

IV – EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 04 (quatro) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Serasa Experian	62.173.620/0104-95
02	Valid Certificadora Digital Ltda	14.121.957/0001-09
03	Online Certificadora Ltda	11.587.975/0001-84
04	M.C. da S. Fernandes Contabilidade	19.628.371/0001-40

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 007;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 008 a 013;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 014 a 024;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 025 a 029.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa **M. C. da S. Fernandes Contabilidade**, sob o **CNPJ: 19.628.371/0001-40**, consagrou-se vencedora do item supracitado no Termo de Referência anexado neste processo com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo serviço de 01 (um) certificado (assinatura) digital – A1 arquivo e-CPF com validade de um ano para o Vereador Presidente Edmilson Facundo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Edmilson



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 033
ALTO PARAISO - RO

Empresa: **M. C. da S. Fernandes Contabilidade - CNPJ:**
19.628.371/0001-40, fls. 014.

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 015;
- ✓ Alteração do Contrato Social, fls. 016 a 018;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fls. 019;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 07/12/2022, fl. 020;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 05/09/2022, fl. 021;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, válida até o dia 05/09/2022, fl. 022;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 22/06/2022, fl. 023;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 04/12/2022, fl. 024.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 018/2022, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 14 de junho de 2022.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.